



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### Mensagem n.º 098

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 3.312, de 13 de setembro de 2017, que aprova o Código de Obras do Município de Feliz, e dá outras providências.”*

A alteração proposta no art. 162 da Lei Municipal nº 3.312, de 13 de setembro de 2017 – Código de Obras – tem por objetivo a ampliação do potencial construtivo dos lotes do Distrito Industrial Cresce Feliz, localizado nas Ruas Tocantins, Amazonas e Acre, no Bairro Matiel, situado na cidade de Feliz/RS, instituído através da Lei Municipal nº 3.486/2018 e alterações posteriores.

Serão mantidas as demais exigências do referido artigo, em especial a do inciso VII, onde fica expressa, a necessidade de atendimento às resoluções do CBMRS – Corpo de Bombeiros Militar do RS.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 02 de agosto de 2019.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Luiz Egon Kremer  
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz  
NESTA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### PROJETO DE LEI Nº 90/2019.

**Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 3.312, de 13 de setembro de 2017, que aprova o Código de Obras do Município de Feliz, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao art. 162 da Lei Municipal nº 3.312, de 13.09.17, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 162 [...]

[...]”

*Parágrafo único. Excetuam-se da aplicação do inciso V deste artigo, os lotes do Distrito Industrial “Cresce Feliz”, localizado nas Ruas Tocantins, Amazonas e Acre, no Bairro Matiel, situado na cidade de Feliz/RS, instituído conforme Lei Municipal nº 3.486, de 12 de dezembro de 2018 e alterações posteriores.” (AC)*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**

**Feliz, 05.08.2019**

---

**Adalberto Bairros Krueel,  
Procurador.**